



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

CONTRATO Nº 49/2023

MODALIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SETOR – GABINETE DA PRESIDENCIA

OBJETO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 49/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONFECCIONADO EM AÇO INOX E ACRÍLICO (PLACAS, TÍTULOS, PRISMAS, MEDALHAS E TROFÉUS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA.

DATA – 07 DE AGOSTO DE 2024.

CONTRATADO(S)

EMPRESA

JUAREZ FRANÇA CARDOSO, CNPJ Nº 00.101.796/0001-79.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 23637/e23 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 03/10/2023 18:34:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 855fffd2-467e-460a-bf15-eb997ca04d65

CONTRATO Nº 49/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, E A EMPRESA
JUAREZ FRANÇA CARDOSO.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa JUAREZ FRANÇA CARDOSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 00.101.796/0001-79, situado ha Travessa 31 de Março, nº 26, Centro, CEP 44.570-535, Santo Antônio de Jesus/Ba, representada pelo Sr. Juarez Franca Cardoso, Brasileira, Empresário, CPF nº 312.967.935-91, RG nº 3361459 85, residente e domiciliado na 2ª Travessa Geraldo Martins Santos, nº 26, Andaia, Santo Antônio de Jesus/Ba ,CEP 44.434-520, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial nº. 006-2023, disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº.53-2023, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação da aquisição de material confeccionado em Aço inox e Acrílico (Placas, Títulos, Prismas, medalhas e troféus) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº. 006-2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	PLACA DE HOMENAGEM EM AÇO INOX, personalizado: Material: Aço inoxidável com altíssimo brilho Acabamento da Placa: fundo Prateado do metal ou Colorido, com o brasão da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA e demais informações a serem enviadas pela Secretaria da Câmara. Tamanho da Placa: 15x10 cm	UND	50	194,62	9.731,00



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 23637e23 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 03/10/2023 18:34:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 855fdd2-467e-460a-bf15-e8997ca0d465

	Com estojo, porta-placa com acabamento aveludado nas cores preto, azul (demais cores sob consulta) e plaquinha com o nome do homenageado.				
2	TITULO DE CIDADÃO EM PLACA METALÍÇA, personalizado: Material: Aço inoxidável com altíssimo brilho Acabamento da Placa: fundo Prateado do metal ou Colorido, com o brasão da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA e demais informações a serem enviadas pela Secretaria da Câmara. Tamanho da Placa: 17x13 cm Com estojo, porta-placa com acabamento aveludado nas cores preto, azul (demais cores sob consulta) e plaquinha com o nome do homenageado.	UND	50	247,50	12.375,00
3	MEDALHA EM HOMENAGEM, personalizado: Material: metal com relevo frente no formato redondo, ou octógono, (conforme consulta e solicitado) Acabamento da Placa: fundo Prateado do metal ou Colorido, com o brasão da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA e demais informações a serem enviadas pela Secretaria da Câmara. Tamanho da Placa não inferior a: 10x10 cm Com estojo, porta-placa com acabamento aveludado nas cores preto, azul (demais cores sob consulta) e plaquinha com o nome do homenageado.	UND	100	167,25	16.724,70
4	TROFÉU EM HOMENAGEM, personalizado: Material: acrílico cristal de 4mm personalizados com adesivo por traz, acabamento em acrílico dourado espelhado ou prata, base em acrílico cristal de 6mm medindo 25cm de altura pela proporção.	UND	100	251,10	25.110,00
5	TROFÉU EM HOMENAGEM, personalizado: Material: acrílico cristal de 4mm personalizados com adesivo por traz e acabamento em acrílico dourado espelhado ou prata, base em acrílico cristal de 6mm medindo 20cm de altura pela proporção.	UND	50	224,397	11.219,85
6	Prismas Material: acrílico cristal personalizados com adesivo por traz, modelo cavalete com adesivação frente e verso medindo 25x12cm.	UND	30	155,15	4.654,61
7	PLACA DE HOMENAGEM EM ACRILICO PRETO, personalizado:	UND	50	203,70	10.184,85



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 23637223 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 03/10/2023 18:34:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/ValidaDoc.seam> Código do documento: 855f8d2-467e-460a-bf15-eb997ca04d65

Material: acrílico preto medindo 20x15,5cm e LSP dourado ou prata com gravação na laser da mensagem e brasão da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA medindo 18,5x14cm, com estojo de acabamento aveludado nas cores preto, azul, (Demais cores consultar antes).				
TOTAL				90.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações¹ vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

II-PROJETO ATIVIDADE – 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇO TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA IV-

FONTE:15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS:

3.2. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Câmara Municipal pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço deverá estar disponibilizado ao Contratante a partir do da assinatura do Contrato.

4.1.1. A prestação de serviços deverá ocorrer em até **03 (três) dias úteis**, contados do encaminhamento da Autorização de Serviços ou em prazo estabelecido na Ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. Para prestação dos serviços proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

a) o CONTRATADO prestará os serviços mediante a apresentação da "Autorização de Serviços", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal;

b) a "Autorização de Serviços" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar os serviços.

¹ A dotação deverá ser indicada pela Unidade Administrativa, na hipótese de Contratação. Segundo Orientação do TCU a licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há obrigatoriedade e dever de contratar. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 243. Disponível no site www.tcu.gov.br.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



5.2. Os serviços/materiais serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao serviço solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

5.3. O serviço recusado deverá ser refeito no prazo máximo de 01 (um) dia, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.4. Para a execução de serviço, deverão ser especificados os quantitativos a serem prestados, no preenchimento da requisição da Câmara Municipal, bem como o Contratado deverá fornecer o devido comprovante.

5.5. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

5.6. Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (um) dia, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços dos bens objeto do Contrato, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze) meses, contado da data da sua assinatura, para a execução de serviço, especificados na Cláusula Primeira deste Contrato, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O CONTRATADO deve:

- a) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) prestar os serviços para o qual está autorizado;
- c) efetuar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- d) comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- f) credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 23637e23 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 03/10/2023 18:34:56
Acesse em: <https://e.tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 855ffdd2-467e-460a-bf15-e0997ca04d65

- g) fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- h) observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- i) cumprir outras exigências constantes do edital do Pregão Presencial nº. 006-2023 ao qual está vinculado.

7.3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.4. O CONTRATANTE deve:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) solicitar a o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- c) solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Autorização de Serviços;
- d) notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições nos serviços, fixando prazo para sua correção.
- e) designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) fornecer a relação dos servidores, autorizados a receberem o referido serviço;
- g) fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.
- h) observar as obrigações relativas ao CONTRATANTE, previstas no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº. 006-2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto desta licitação será recebido, conforme autoriza o art. 73 da Lei 8.666/1993.

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 23637e23 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 03/10/2023 18:34:56
Acesse em: <https://e.tribuna.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 855f5dd2-467e-460a-bf15-eb997ca04d65

8.2. No ato de entrega do objeto, o CONTRATADO deve apresentar recibo ou documento fiscal válido correspondente ao serviço prestado

8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

9.3. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.4. A fiscalização dos serviços de que trata este ato licitatório será exercida pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa à execução de serviço do mês anterior, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Câmara Municipal, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- a) Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade junto ao FGTS-CRF;
- c) Regularidade Trabalhista.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 23637/23 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 03/10/2023 18:34:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 855fdd2-467e-460a-b1f5-e6997ca04d65

10.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de serviço.

10.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

10.6. O Contratante não fica obrigado a tomar os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.

10.7. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS

11.1. O preço unitário considerado para a prestação de serviços será o preço ofertado na proposta vencedora.

11.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

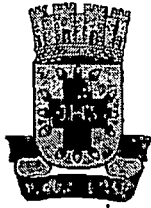
11.3. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, admitindo-se a revisão e o reajuste na forma da Lei e deste Edital.

11.3.1. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

11.3.2. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Câmara Municipal.

11.3. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

11.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. O CONTRATADO ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

13.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

•

14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

14.1. Advertência por escrito;

14.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

14.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 23637e23 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 03/10/2023 18:34:56
Acesse em: <https://e.com.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 855fdd2-467e-460a-bf15-eb997ca04d65

14.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

14.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

14.8. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.9. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

16. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Câmara Municipal.

18. As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Presencial nº. 006/2023, constante do Processo Administrativo nº 53/2023, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 23637623 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 03/10/2023 18:34:56
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 855fdd2-467e-460a-bf15-eb997ca04d65

16. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus - BA, em 07 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Presidente

CONTRATANTE

JUAREZ FRANÇA CARDOSO

CNPJ Nº 00.101.796/0001-79

CONTRATADA

Testemunhas:

1. NOME Elis de Jesus Jander Peixoto CPF nº 229.548.675-91

2. NOME Francine de Souza Lima Freyre CPF nº 992.786.425-68



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023

CONTRATO Nº 49/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78 **CONTRATADA:** JUAREZ FRANÇA CARDOSO
ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 00.101.796/0001-79. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI
FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS
DEMAIS ALTERAÇÕES **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE
MATERIAL CONFECCIONADO EM AÇO INOX E ACRÍLICO (PLACAS, TÍTULOS,
PRISMAS, MEDALHAS E TROFÉUS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, ATRAVÉS DO
SISTEMA DE REGISTO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES
CONSTANTES DESTE EDITAL E ANEXOS. **ASSINATURA DO CONTRATO:**
07/08/2023. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 MESES. **DOTAÇÃO**
ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES II-PROJETO ATIVIDADE - 2.001- MANUTENÇÃO DAS
AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 -
OUTROS SERVIÇO TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA IV-FONTE:15000000-
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 90.000,00
(NOVENTA MIL REAIS) - FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023

CONTRATO Nº 49/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78 **CONTRATADA:** JUAREZ FRANÇA CARDOSO
ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 00.101.796/0001-79. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI
FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS
DEMAIS ALTERAÇÕES **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE
MATERIAL CONFECCIONADO EM AÇO INOX E ACRÍLICO (PLACAS, TÍTULOS,
PRISMAS, MEDALHAS E TROFÉUS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, ATRAVÉS DO
SISTEMA DE REGISTO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES
CONSTANTES DESTES EDITAL E ANEXOS. **ASSINATURA DO CONTRATO:**
07/08/2023. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 MESES. **DOTAÇÃO**
ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES II-PROJETO ATIVIDADE - 2.001- MANUTENÇÃO DAS
AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 -
OUTROS SERVIÇO TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA IV-FONTE:15000000-
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 90.000,00
(NOVENTA MIL REAIS) - FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JUAREZ FRANCA CARDOSO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.101.796/0001-79

Certidão n°: 15108238/2024

Expedição: 05/03/2024, às 14:46:25

Validade: 01/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JUAREZ FRANCA CARDOSO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.101.796/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS

SANTO ANTONIO DE JESUS

BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 8005/2024

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome JUAREZ FRANCA CARDOSO		C.G.A 284400196	C.N.P.J. 00.101.796/0001-79
Endereço: 2ª TRAVESSA GERALDO MARTINS SANTOS, 26			
Bairro: ANDAIA	CEP: 44434520	Município: SANTO ANTONIO DE JESUS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:

04/07/2024

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 02/10/2024

151835.8005.20240704.N.40.1754814





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JUAREZ FRANCA CARDOSO
CNPJ: 00.101.796/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:36:13 do dia 09/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2024.

Código de controle da certidão: **E2E1.1A7A.6012.6829**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.101.796/0001-79
Razão Social: JUAREZ FRANCA CARDOSO
Endereço: 2TV GERALDO MARTINS SANTOS 26 / ANDAIA / SANTO ANTONIO DE
JESUS / BA / 44434-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

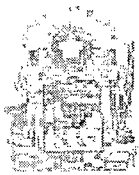
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/07/2024 a 29/08/2024

Certificação Número: 2024073101370623235960

Informação obtida em 31/07/2024 16:16:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20242815812**

RAZÃO SOCIAL JUAREZ FRANCA CARDOSO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 082.184.601	CNPJ 00.101.796/0001-79

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00516377E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 12/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: JUAREZ FRANÇA CARDOSO

CNPJ: 00.101.796/0001-79

Endereço: TRAVESSA 2 GERALDO MARTINS SANTOS, 26 - ANDAÍÁ - SANTO ANTONIO DE JESUS/BA - CEP: 44434-520

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, sexta-feira, 12 de julho de 2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.101.796/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/06/1994
NOME EMPRESARIAL JUAREZ FRANCA CARDOSO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACRILIGHT	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 22.29-3-01 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 2 TV GERALDO MARTINS SANTOS	NÚMERO 26	COMPLEMENTO *****
CEP 44.434-520	BAIRRO/DISTRITO ANDAIA	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DE JESUS
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO ACRILIGHT@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (75) 3631-4187		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/02/2024** às **11:06:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 00.101.796/0001-79**Inscrição Estadual:** 082.184.601 PP**Razão Social:** JUAREZ FRANCA CARDOSO**Nome Fantasia:** ACRILIGHT**Natureza Jurídica:** EMPRESARIO (Individual)**Unidade de Atendimento:** SGF/DIRAT/GERAP/CORAP NORTE**Unidade de Fiscalização:** INFAZ RECONCAVO

Endereço

Logradouro: TREVO 31 DE MARCO**Número:** 26**Bairro/Distrito:** SANTA RITA**Município:** SANTO ANTONIO DE JESUS**Telefone:** (75) 36314187**Referência:** BECO DO BOI - ACRILIGHT**Complemento:** CASA**CEP:** 44570-535**UF:** BA**E-mail:** innovacontabil@hotmail.com**Localização:** ZONA URBANA

Domicílio Tributário Eletrônico - DTE

Situação do DTE: CREDENCIADO**Data do Credenciamento:** 27/06/2016**Situação da Conta:** ATIVA**Data da Criação da Conta:** 27/06/2016

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 07/01/2011

Atividade Econômica Principal:

2229399 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente

Atividade Econômica Secundária

2229301 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico

3292202 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional

3299003 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos

8299703 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: EMPRESA PEQUENO PORTE**Forma de pagamento:** SIMPLES NACIONAL**Situação Cadastral Vigente:** ATIVO**Data desta Situação Cadastral:** 28/06/2016

Endereço de Correspondência

Endereço: TREVO 31 DE MARCO**Referência:****Bairro:** CENTRO**Município:** SANTO ANTONIO DE JESUS**Complemento:** CASA**Número:** 26**CEP:** 44570535**UF:** BA

Informações do Contador

Classificação CRC: Profissional**CRC:** 28456 -BA**Tipo CRC:** Originario**Nome:** MARCIO GOMES FROES**Responsável pela organização contábil****Classificação CRC:** Profissional**CRC:****Tipo CRC:** Originario**Nome:****Endereço****Endereço:** RUA SETE DE SETEMBRO ANDAR 1

Número: 172	Bairro: CENTRO	Município: SANTO ANTONIO DE JESUS	UF: BA
Referencia:		CEP: 44571005	
Telefone: (75) 88749048	Celular: ()	Fax: ()	E-mail:

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 21/08/2020





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL



Certificamos que JUAREZ FRANCA CARDOSO, CPF 312.967.935-91 é titular de empresa registrada nessa junta

EMPRESA			
Nome Empresarial: JUAREZ FRANCA CARDOSO			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
NIRE 29101850969	CNPJ 00.101.796/0001-79	Arquivamento do Ato Constitutivo 29/06/1994	Início da Atividade 29/06/1994
Endereço: 2ª TRAVESSA GERALDO MARTINS SANTOS 26, ANDAIA, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BA - CEP: 44434520			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número 98042817	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 002 - ALTERAÇÃO	Evento: 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		
Arquivamento(os) posterior(es) (ato constitutivo)			
Ato	Número	Data	Descrição
C01	940298201	29/06/1994	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
B02	29101850969	29/06/1994	REGISTRO/CONSTITUICAO
904	96665096	27/01/2006	CANCELAMENTO - ART. 60, LEI 8.934/94
902	97060391	06/01/2011	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	97060391	06/01/2011	REATIVAÇÃO - ART.60 LEI 8.934/94
002	98042817	12/02/2021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

SALVADOR - BA, 13 de Setembro de 2023

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

231917732

página: 1/1



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

Santo Antônio de Jesus/Ba, 07 de agosto de 2024.

Do: Diretor Administrativo

Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhor Presidente,

Solicito de V. Excia, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 049/2023 da empresa **JUAREZ FRANÇA CARDOSO, CNPJ Nº 00.101.796/0001-79**, contratada para aquisição de material confeccionado em Aço inox e Acrílico (Placas, Títulos, Prismas, medalhas e troféus) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, de acordo com as disposições do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 e na proposta da CONTRATADÁ.

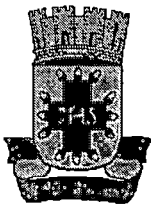
JUSTIFICATIVA:

I – HISTÓRICO

A empresa **JUAREZ FRANÇA CARDOSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 00.101.796/0001-79**, foi contratada através do Contrato nº. 049/2023, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 que tem como objeto a aquisição de material confeccionado em Aço inox e Acrílico (Placas, Títulos, Prismas, medalhas e troféus) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, conforme descritos no instrumento de projeto básico.

O Contrato nº 049/2023, foi assinado em 07 de agosto de 2023. Sua vigência foi até 07 de agosto de 2024.

A Cláusula Décima Primeira do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

Além disso, o contratado manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta da Diretora conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

II-PROJETO ATIVIDADE – 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇO TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE:15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente,

Fernanda Fonseca Conceição
Diretor Administrativo



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PARECER CONTÁBIL

Exmo. Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**

Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 049/2023, que tem por objeto a contratação da aquisição de material confeccionado em Aço inox e Acrílico (Placas, Títulos, Prismas, medalhas e troféus) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

II-PROJETO ATIVIDADE – 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇO TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE:15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 07 de agosto de 2024.


Teresa Cristina Andrade Peixoto
Auxiliar de Contabilidade



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

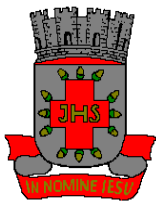
DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 49/2023, conforme **Processo Administrativo nº 44/2024**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual até 31 de dezembro de 2024.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 07 de agosto de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Processo de Administrativo nº: 044/2024

Contrato nº: 049/2023

Interessados: Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA.

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência do contrato.

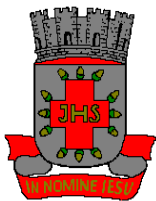
*EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATAUAL.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.
ADITIVO. AMPARO DO INCISO II, DO ART. 57 DA
LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
POSSIBILIDADE JURÍDICA DESDE QUE
CUMPRIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS POR
LEI.*

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para análise da possibilidade de aditivo de prazo ao contrato nº 035/2022, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78 e a empresa JUAREZ FRANCA CARDOSO, CNPJ: 00.101.796/0001-79, para a aquisição de material confeccionado em aço inox e acrílico (placas, títulos, prismas, medalhas e troféus) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia, de acordo com as disposições da Pregão Presencial nº 006/2023.

O aditamento tem por objeto prorrogar o prazo de execução em 12 (doze) meses, a partir de 07 de agosto de 2024, com término em 31 de dezembro de 2024, continuando inalterado o valor.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Os autos vieram instruídos com as seguintes documentações: requerimento destinado ao Presidente da Câmara, devidamente motivado, apontando o interesse público na continuidade da prestação do serviço; indicação da dotação orçamentária para comportar as despesas oriundas do contrato; anuência do contratado quanto a prorrogação contratual e manutenção das mesmas condições inicialmente contratadas; comunicado do setor contábil, atestando a existência da dotação inicialmente apontada pelo requerente; cópia do Contrato nº 049/2023, seguidos das certidões da empresa dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual e federal, além das que demonstram que a empresa se encontra adimplente com o FGTS e com suas obrigações trabalhistas.

É o que merece relatar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

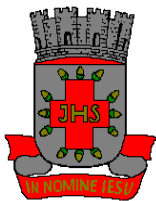
No que diz respeito à prorrogação dos contratos Administrativos, a Lei 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no art. 57 do citado normativo legal, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviço a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

(...)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

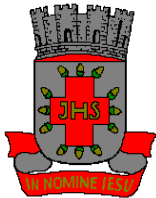
Os contratos administrativos devem ser celebrados por prazo determinado, em obediência ao § 3º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo que, de regra, sua duração deverá ser restrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. Todavia, excepcionalmente, em situações restritas, se admite a prorrogação da vigência de um contrato administrativo, desde que presente a situação fática prevista na Lei.

Dessa forma, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, autoriza-se a prorrogação contratual, excepcionalmente, em três situações: 1) contratos relativos a projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas do Plano Plurianual; 2) contratos que tenham por objeto a prestação de serviço de natureza contínua; 3) contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática.

Verificadas uma das três situações legais, o Estatuto de regência fixa outros requisitos cumulativos a serem preenchidos a fim de e permitir a prorrogação da duração dos contratos administrativos, a saber:

- 1) previsão no instrumento convocatório;*
- 2) justificção por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente;*
- 3) interesse e/ou vantagem econômico-financeira para a Administração;*
- 4) prazo da prorrogação, que vai depender de cada situação específica.*

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, em sua consagrada obra Direito Administrativo Brasileiro, 27ª ed., Malheiros Editores, pág. 228, conceitua o instituto em apreço nos seguintes termos: “Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim, sendo a prorrogação que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação (...).”



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

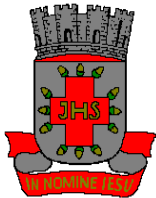
Assim, verifica-se no presente caso, a solicitação de prorrogação de um contrato administrativo celebrado pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA, cujo objeto é a aquisição de material confeccionado em aço inox e acrílico (placas, títulos, prismas, medalhas e troféus) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia, de acordo com as disposições da Pregão Presencial nº 006/2023, com fulcro no inciso II, do caput do art. 57 da Lei de regência.

*Com isso, a priori, cabe verificar se a natureza do serviço prestado, objeto da solicitação de prorrogação é, ou não, de natureza contínua. Nesse diapasão, a doutrina é uníssona no sentido de afirmar que: “A forma continuada da prestação não decorre do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares como resultado da prestação contratual, mas da permanência da necessidade pública a ser satisfeita, isto é, abrange serviços destinados a atender a necessidades públicas permanentes” (Fernanda Marinda. *Direito Administrativo* 4ª ed Editora Impetus, págs. 419/420).*

A doutrinadora supracitada afirma ainda que, a continuidade requerida pela Lei “Não abrange somente os serviços essenciais, mas também aquelas necessidades públicas relacionadas com atividades que não são indispensáveis, sendo fundamental que se trate de necessidades públicas permanentes e contínuas” (Ob. cit. pág 420).

Sobre o tema, segue entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU abaixo colacionado:

(...) o eixo da argumentação do suplicante centra-se na tentativa de qualificar o Contrato 25/2002, firmado com a empresa Econcel Ltda., como serviço de natureza contínua. A esse respeito, reproduzo a conceituação estabelecida pelo item 1.1.1 da Instrução Normativa 18/97/Mare: ‘item 1.1.1 - SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.’ (...) (Acórdão nº 1240/2005 -



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

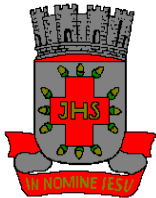
Plenário).

Desse modo, como o serviço objeto dessa solicitação de prorrogação atende a uma necessidade pública de natureza permanente e contínua, necessária para o desempenho das funções legislativas, conclui-se que o presente caso se enquadra na hipótese legal do inciso II, do caput do art. 57 da Lei de regência.

Superada a análise quanto ao enquadramento do objeto do contrato como serviço contínuo, passa-se aos demais requisitos legais e cumulativos já acima elencados. Assim, compulsando os autos verifica-se que: há previsão no contrato acerca da possibilidade de prorrogação do contrato em análise; consta também nos autos a justificação por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para o requerimento; há comprovação da vantagem econômico-financeira para a Administração, considerando que a alteração do prazo do contrato mantém o mesmo valor de estimativa do mercado, desconsiderando a elevação dos preços ocasionadas pela inflação.

Por fim, faz-se ainda importante ressaltar o caráter excepcional do instituto da prorrogação dos contratos administrativos, pois a regra, exige a realização de novo procedimento licitatório para contratação com a Administração Pública, devendo a prorrogação da continuidade do contrato se restringir aos estritos limites legais, já acima trazidos, limites esses observados no presente pleito. Ver a respeito o que diz o administrativista José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 23ª ed. Lumen Juris Editora, pág. 224, verbis:

Observe-se, todavia, que apenas nas hipóteses legais poderá o contrato ser prorrogado, porque a prorrogação não pode ser a regra, mas sim a exceção. Se fosse livre a prorrogabilidade dos contratos, os princípios da igualdade e moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Daí a necessidade de rigorosa averiguação, por parte das autoridades superiores, no tocante às prorrogações contratuais.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Pelo exposto, a fim de evitar prejuízo imediato e efetivo que poderia advir da descontinuidade do serviço ora em exame, pois a sua suspensão ensejaria claro e manifesto prejuízo, tanto para a Administração Pública quanto para a coletividade, é que pugna-se pela legalidade e constitucionalidade da prorrogação do contrato administrativo analisado.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, à luz de toda a fundamentação fática e jurídica expostas, opina-se pela constitucionalidade e legalidade da solicitação de prorrogação do contrato administrativo de n 049/2023, publicando-se o instrumento nos termos da lei.

No mais, recomenda-se, a título de cautela, que a Unidade Interessada possa certificar a então regularidade do contrato no instante da prorrogação, a fim de confirmar a desoneração de quaisquer óbices à sua regular execução, como pressuposto jurídico do presente aditivo.

É o parecer.

Santo Antônio de Jesus - BA, 07 de agosto de 2024.

Halisson Brito
Halisson Brito
Consutor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

CONTRATO Nº 49/2023

DECISÃO

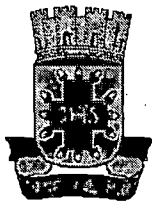
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epígrafe se encontra regularmente instituído na forma da Lei, considerando o quanto exposto no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e a manifestação favorável da Empresa JUAREZ FRANÇA CARDOSO, CNPJ Nº 00.101.796/0001-79, pelo aditamento amigável do Contrato nº 49/2023, quanto ao prazo de vigência dele, resolve autorizar o Aditivo ao citado contrato.

Votem os presentes Autos para o Setor de Contratos para lavratura do Termo Aditivo pertinente.

Publique-se Extrato de Contrato na forma da Lei.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 07 de agosto de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2023- TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E A EMPRESA JUAREZ FRANÇA CARDOSO, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa JUAREZ FRANÇA CARDOSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 00.101.796/0001-79, situado na Travessa 31 de Março, nº 26, Centro, CEP 44.570-535, Santo Antônio de Jesus/Ba, representada pelo Sr. Juarez Franca Cardoso, Brasileira, Empresário, CPF nº 312.967.935-91, RG nº 3361459 85, residente e domiciliado na 2ª Travessa Geraldo Martins Santos, nº 26, Andaia, Santo Antônio de Jesus/Ba ,CEP 44.434-520, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2023**, com base no parecer Jurídico e com base no Pregão Presencial nº 006/2023 e do Processo Administrativo nº. 44/2024, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 49/2023**, cujo objeto é a contratação da aquisição de material confeccionado em Aço inox e Acrílico (Placas, Títulos, Prismas, medalhas e troféus) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período 07/08/2024 a 31 /12/2024, fundamento no artigo 57, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ao Contrato aprovadas não modificam o valor contratado

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Sexta, do Contrato nº 49/2023 e no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

As despesas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

II-PROJETO ATIVIDADE – 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇO TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE:15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus - BA, em 07 de agosto de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
Presidente

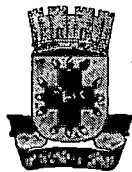
CONTRATANTE

JUAREZ FRANÇA CARDOSO,
CNPJ Nº 00.101.796/0001-79

CONTRATADA

NOME: Edilson CPF nº 129.546.675-91

NOME: Fernanda F. Gonçalves CPF nº 09479334570



PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia*

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2023- TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E A EMPRESA JUAREZ FRANÇA CARDOSO, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa JUAREZ FRANÇA CARDOSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 00.101.796/0001-79, situado na Travessa 31 de Março, nº 26, Centro, CEP 44.570-535, Santo Antônio de Jesus/Ba, representada pelo Sr. Juarez Franca Cardoso, Brasileira, Empresário, CPF nº 312.967.935-91, RG nº 3361459 85, residente e domiciliado na 2ª Travessa Geraldo Martins Santos, nº 26, Andaia, Santo Antônio de Jesus/Ba ,CEP 44.434-520, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2023**, com base no parecer Jurídico e com base no Pregão Presencial nº 006/2023 e do Processo Administrativo nº. 44/2024, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 49/2023**, cujo objeto é a contratação da aquisição de material confeccionado em Aço inox e Acrílico (Placas, Títulos, Prismas, medalhas e troféus) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período 07/08/2024 a 31 /12/2024, fundamento no artigo 57, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ao Contrato aprovadas não modificam o valor contratado

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Sexta, do Contrato nº 49/2023 e no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1072 | Quarta, 07/08/2024



PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia*

As despesas deste Contrato correrão á conta da seguinte dotação orçamentária:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
II-PROJETO ATIVIDADE – 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇO TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
IV-FONTE:15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus - BA, em 07 de agosto de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
Presidente
CONTRATANTE

JUAREZ FRANÇA CARDOSO
CNPJ Nº 00.101.796/0001-79
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:.....CPF nº

NOME:.....CPF nº.....



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1072 | Quarta, 07/08/2024



PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia*

As despesas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- II-PROJETO ATIVIDADE – 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
- III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇO TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
- IV-FONTE:15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus - BA, em 07 de agosto de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Presidente

CONTRATANTE

JUAREZ FRANÇA CARDOSO
CNPJ Nº 00.101.796/0001-79
CONTRATADA

1 00.101.796/0001-79

Juarez França Cardoso - ME

Travessa 31 de Março, Nº 26 - Centro

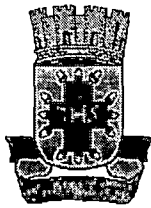
CEP: 44.576-060

de Jesus-Bahia

Testemunhas:

NOME: _____ CPF nº _____

NOME: _____ CPF nº _____



PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia*

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 49/2023– PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 44/2024; **PARTES:** **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78 **CONTRATADA:** JUAREZ FRANÇA CARDOSO, CNPJ Nº 00.101.796/0001-79 **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 49/2023, PERÍODO 07/08/2024 A 31 /12/2024 **FUNDAMENTO LEGAL:** ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** I- ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II-PROJETO ATIVIDADE – 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇO TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA IV-FONTE:15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **DATA DA ASSINATURA:** 07/08/2024 **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 07/08/2024 A 31/12/2024. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO. PELA CONTRATADA: JUAREZ FRANÇA CARDOSO.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1072 | Quarta, 07/08/2024



PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia*

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 49/2023– PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 44/2024; **PARTES:** **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78 **CONTRATADA:** JUAREZ FRANÇA CARDOSO, CNPJ Nº 00.101.796/0001-79 **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 49/2023, PERÍODO 07/08/2024 A 31 /12/2024 **FUNDAMENTO LEGAL:** ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** I- ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II-PROJETO ATIVIDADE – 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇO TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA IV-FONTE:15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **DATA DA ASSINATURA:** 07/08/2024 **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 07/08/2024 A 31/12/2024. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO. PELA CONTRATADA: JUAREZ FRANÇA CARDOSO.